



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2024.

Certifico que uma via do presente documento foi afixada no placar da Prefeitura Municipal em

06 / 05 / 24.

Fernanda Neto Valin
Secretária Municipal de Gestão
Matrícula 68/28

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA DA ÀREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ANO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**. Profissional de Saúde, que operará junto a esta Secretaria de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços vinculados a Saúde Animal, conforme descrito no anexo I, deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 007/2016, alterada pela 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei n.º 8.080/1990 - NOB - SUS - 01/96, NOAS - 2002 e na Resolução N.º 962, de 27 de agosto de 2010 (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA)**, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado no placar da Prefeitura Municipal de Inhumas e a íntegra estará disponível gratuitamente no site: <https://inhumas.go.gov.br/>.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, iniciando o prazo a partir do **10º (decimo) dia da publicação do Edital até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista no "item 6" juntamente com anexos, deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento instituída pela **Portaria n.º 170/2024** o credenciamento será em única etapa, mediante protocolo.



1.2. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á de processo administrativo, onde serão preenchidos e anexados os documentos, com os anexos previstos no item 5.

1.3. Após a análise inicial, feita pela comissão de Credenciamento, que será realizada conforme item 9, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física na função estabelecida neste Edital, para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

2.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

2.4. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de médico veterinário, através de credenciamento pessoa jurídica/física para realização de consultas destinadas ao atendimento de animais de rua (cães e gatos), em atendimento a

3.2. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhumas/GO, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital, conforme especificações contidas termo de referência e conforme cronograma a ser definido pela administração do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.



- 3.3. É facultada a toda pessoa física ou jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.
- 3.4. Todo o profissional deverá estar inscrito no respectivo Conselho de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.
- 3.5. O valor a ser pago está constante no **Anexo I**, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e emissão de Termo de Apostilamento.
- 3.6. As pessoas Jurídicas ou Físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DO PREÇO DO SERVIÇO

- 4.1. O valor do serviço prestado, consta no **Anexo I**, presente edital, que estabelece tabela de valor para contratados de credenciamentos celebrados como profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão providenciar toda a documentação exigida neste Edital, mediante abertura de processo administrativo, a ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Inhumas, em horário de funcionamento.

- a) Todos os documentos devem ser entregues em envelope devidamente lacrado, com nome completo e cargo pretendido.
- b) Todos os anexos devem estar preenchidos, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.



- c) deverá estar junto aos documentos de habilitação a ser protocolados no departamento acima os **II, VI e VII** para pessoa física, **III, IV, V, VI e VII** para pessoa jurídica, devidamente preenchida sob pena de desclassificação automática.
- d) No ato da assinatura do contrato, as pessoas físicas e jurídicas habilitadas ficam responsáveis por apresentar toda documentação original, incluindo o preenchimento dos anexos sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde (FÍSICO e JURÍDICO) devem, obrigatoriamente, apresentar em cópias dos documentos pessoais autenticadas (por qualquer método de autenticação).

6.2. Deverá o interessado para a **habilitação pessoa física**, apresentar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação automática.

- ✓ Requerimento para Credenciamento, conforme o **ANEXO II** deste Edital;
- ✓ Currículo;
- ✓ Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF(AUTENTICADO);
- ✓ Cópia do Título de Eleitor;
- ✓ Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);
- ✓ Certidão Negativa Criminal perante o Tribunal de Justiça de Goiás;
- ✓ Certidão Negativa Criminal perante ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária de Goiás;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (AUTENTICADO);



- ✓ Comprovante de endereço atualizado. Isto é, que tenha até 90 dias de emissão (AUTENTICADO);
- ✓ Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou certificado;
- ✓ Título de Especialização na área de interesse, sendo de Cirurgias de Pequenos Animais ou Anestesia Animal devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura MEC, ou expedido pelo conselho regional de medicina veterinária (CRMV);
- ✓ Certidão Negativa de Processo Ético e Certidão de Regularidade Financeira junto ao conselho regional de medicina veterinária (CRMV);
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual, municipal do domicílio do interessado vigente a época da protocolização da documentação, assim como a do Município de Inhumas, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, conforme **ANEXO VI** (De acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da **Constituição Federal do Brasil**);
- ✓ Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, conforme **ANEXO VII**;

6.3. Habilitação de Pessoa Jurídica:

6.4. Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação automática.

- ✓ Requerimento para Credenciamento, conforme o **ANEXO III** deste Edital;



- ✓ Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa; Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
 - ✓ Cédula de Identidade e CPF dos sócios (ADMINISTRADOR) da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual (AUTENTICADO);
 - ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, assim como a do Município de Inhumas, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos;
 - ✓ Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
 - ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos;
 - ✓ Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade **ANEXO V**;
 - ✓ Declaração que não exerça cargo, emprego ou função pública **ANEXO IV**;
- **DOCUMENTAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**
- ✓ Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF (AUTENTICADO);



- ✓ Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- ✓ Cópia do Certificado de Reservista ou prova do alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos);
- ✓ Certidão Negativa Criminal perante o Tribunal de Justiça de Goiás;
- ✓ Certidão Negativa Criminal perante ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária de Goiás;
- ✓ Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou certificado;
- ✓ Certidão Negativa de Processo Ético e Certidão de Regularidade Financeira junto ao conselho regional de medicina veterinária;
- ✓ Título de Especialização na área de interesse, sendo de Cirurgias de Pequenos Animais ou Anestesia Animal devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura MEC, ou expedido pelo conselho regional de medicina veterinária (CRMV);
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, de acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil **ANEXO VI**;
- ✓ Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade, ou serviços contratados, ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, conforme **ANEXO VII**;

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. As documentações de que trata o “item 6” deverão estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.2. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO.



8.1. O credenciamento será em única etapa realizado mediante abertura de processo administrativo, a ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Inhumas, a Comissão de Credenciamento irá proceder à análise documental, habilitação, avaliação curricular e chamamento de acordo com a necessidade da Administração.

9. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

9.1. O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 5 (CINCO) dias úteis, exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

- I.** O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;
- II.** Os interessados terão o prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21) e suas alterações posteriores;
- III.** Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Inhumas, por meio do Departamento de Protocolo;
- IV.** Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone e publicação no Placar da Prefeitura Inhumas para o comparecimento;

10.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;



10.3. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

10.4. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados da data de sua assinatura até 31/12/2024.

10.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

10.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, conforme Art. 165, caput do CTM (este segue a inteligência do art. 3º incisos e parágrafos da Lei Complementar 116/03), no qual deverá ser recolhido no Município de Inhumas, onde ocorrerá a prestação de serviço, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.8. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

11.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais, devidamente habilitados e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12- FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valor previsto no edital, definidos pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, com concordância do Conselho Municipal de Saúde de Inhumas.

12.2. O pagamento ocorrerá de forma mensal, de acordo com os procedimentos realizados pelo credenciado (a) e seus respectivos valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fatura de produção emitida pelo CREDENCIANTE e/ou Nota Fiscal de prestação de serviços.

12.3. O pagamento ocorrerá até 30º dia do mês subsequente a prestação do serviço, para o profissional que trabalha na unidade de saúde do município ou até o 30º dia do fechamento do faturamento;

12.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratante.

12.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

12.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada



através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Manut. Ativ. De Controle de Zoonose	06.19.10.304.0246.2.031	3.3.90.34.03	0726	102.000

13.2 - O Custo estimado do presente perfaz o valor de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**, considerando a vigência deste Edital.

13.3 - O custo estimado da contratação e o respectivo valores foram apurados de acordo com a pesquisa de mercado realizada quando da elaboração Termo de Referência e posteriormente instituída através de Tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Inhumas, através de **Resolução n.º 016/2024**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado **OTHON RAPHAEL PEREIRA BATISTA**, sendo definido mediante portaria ou expressamente no contrato, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.2. O acompanhamento de desempenho do (a) prestador de serviço, é de responsabilidade do Superintendente de Redes de Atenção à Saúde.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ ou sendo detectadas irregularidades pela direção da respectiva lotação do (a) CREDENCIADO (a), deverá comunicar o Departamento de Transparência e Demandas Judiciais formalmente, para a emissão de notificação para o (a) prestador de serviço.



- 14.4. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.
- 14.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.
- 14.6. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.
- 14.7. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.
- 14.8. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.
- 14.9. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente termo de credenciamento.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2. Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a documentação relacionada ao atendimento do felino ou canino (prontuário), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 15.3. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 15.4. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.
- 15.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal, e/ou instituição responsável e, quando necessária entrega de medicamento para o pós-operatório.
- 15.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável do animal



em no máximo 24 horas após o fato, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável.

15.7. Agir com perícia durante a realização dos procedimentos solicitados.

15.8. Seguir Legislações vigentes e o Código de Ética estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

15.9. Entregar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.

15.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o felino ou canino para fins de experimentação.

Manter a qualidade na prestação de serviços.

15.11. Em caso da não prestação do serviço objeto deste termo de credenciamento, o credenciado deverá reagendá-lo, sem prejuízo da ordem cronológica dos procedimentos seguintes.

15.12. O profissional responderá por qualquer processo ético disciplinar por parte do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

15.13. Notificar o setor de Transparência e Demandas Judiciais da Secretaria de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, credenciamento ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

15.14. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais à para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado.

15.15. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Transparência e Demandas Judiciais da Secretaria de Saúde, onde ficarão arquivadas.

15.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.



15.17. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.18. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

15.19. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

15.20. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

15.18. Cumprir a jornada de trabalho conforme carga horária da função credenciada, podendo assumir carga extraordinária em razão do afastamento temporário de outro credenciado ou servidor efetivo.

15.19. O profissional credenciado poderá vir a assumir a obrigação de responsabilidade técnica da unidade em que trabalhará, conforme necessidade da Secretaria em respeito às normativas técnicas, sem qualquer ônus à contratante.

15.20. O CREDENCIADO se compromete a colaborar com o controle da prestação de serviços, com registro de frequência (digital, mecânico ou manual), controle e fiscalização da execução contratual e apuração do valor devido, com base em comprovantes da efetiva prestação dos serviços colaborando com a boa gestão dos recursos públicos.

15.21. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA para a decisão aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.



16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

16.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

16.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

16.7. Em caso de rescisão amigável, a parte deverá comunicar a outra parte no mínimo 30 dias anteriores a sua intenção/impedimentos de permanecer no vínculo estabelecido. A parte que não respeitar o prazo acima apontado e abandonar o local da prestação dos serviços, sujeitará a uma multa de 15% do valor mensal estipulado.

16.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

17.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.



17.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer



forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro, Inhumas - GO, 75400-000. É vedado ao contratado cobrar qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.6. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

Anexo II. MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA;

Anexo III. MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA;

Anexo IV. MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo V. MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOR MENOR;

Anexo VI. MODELO DECLARAÇÃO DE ACUMÚLO DE CARGO;

Anexo VII. MODELO DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO;

Anexo VIII. MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.



Anexo IX. TERMO DE REFERÊNCIA.

Inhumas, 06 de maio de 2024.

Secretária Municipal de Saúde